ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO

PODER EGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
Cuidando da nossa gente!
BIÊNIO 2015/2016

Contrato Administrativo nº 019/2015

"Que entre si celebram a Câmara Municipal de São Simão, Goiás e a Empresa LUCIMAR MORAIS MENDES-ME".

1 - PREÂMBULO

1.1 - **CONTRATANTE**: **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Cívica n. 02, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.079.160/0001-78, neste ato representado pelo Gestor Sr. **RONALDO MARTINS DE BRITO,** brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF nº 792.129.561-49 e no RG 2051750 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 78 Qd 29 Lt. 14 Centro- São Simão-GO.

1.2 – A empresa **LUCIMAR MORAIS MENDES,** inscrita no CNPJ/MF sob n° **37.890.423/0001-34**, estabelecida na Rua 28 Quadra 11 Nº20- Centro, neste ato representada por sua representante legal, **Lucimar Morais Mendes,** brasileira, autônoma, inscrita no CPF nº 280.783.491-49 residente e domiciliado na cidade de São Simão, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é originário de Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°.007/2015, de 11 de Setembro de 2015, e tem sua fundamentação na Lei Federal n°10.520/2002 c/c a Lei nº. 8.666/93.

3 – DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos 14 dias do mês de Setembro do ano de 2015, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMAO – Goiás.

4 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem das sessões legislativas: ordinárias, solenes, itinerantes, especiais, audiências públicas, reuniões de comissões especiais de inquérito e comissões especiais de vereadores, disponibilizando equipamento e profissionais qualificados para realizar tais serviços.

5- CLÁSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.

5.1 – Os serviços constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos até o dia 14 de Março de 2016.

5.2 Nos termos do previsto no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal de São Simão, respeitadas as condições contratuais e o valor cobrado.

5.3. - A CONTRATADA é obrigada a atender a solicitação desta Casa de Leis, de IMEDIATO, após a solicitação, ficando sujeita as penalidades e multas, caso não atenda;

PODER EGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
Cuidando da nossa gente!
BIÊNIO 2015/2016

6- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

6.1 – O preço é o menor preço global ofertado e o valor estimado do presente contrato é de R$8.100,00(Oito Mil e Cem Reais), sendo o valor de R$1.350,00(Hum Mil e Trezentos e Cinquenta Reais) mensais.

‘

7- CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

A CÂMARA pagará a CONTRATADA após a prestação dos serviços na forma estabelecida no presente contrato, mediante a fatura/ nota fiscal apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão de fiscalização, e acompanhamento da execução do contrato e aprovado pelo Controle Interno.

8 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE.

8.1 – Os preços contratados são irreajustáveis.

9– CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS

9.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, assim classificadas:

01.031.1001 3.3.90.39 – Câmara Municipal – Ação Legislativa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

PODER EGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
Cuidando da nossa gente!
BIÊNIO 2015/2016

10- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADADES E MULTAS

10.1 – Das obrigações da Câmara:

10.1.1 – Efetuar através do órgão próprio o controle da qualidade e a entrega da prestação de serviço licitada.

10.1.2 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

10.2 – Das obrigações da contratada:

10.2.1 – Realizar a prestação dos serviços na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente as especificações.

10.2.2 – Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valor correspondente ao anotado na requisição, em tempo de serem processadas, juntada a autorizações do Departamento Financeiro.

10.3 – Das penalidades e multas:

10.3.1 – A CONTRATADA está sujeita à multa sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo, contados a partir da comunicação.

10.3.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo, contando a partir da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.3.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

10.3.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78

da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

10.3.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

10.3.3.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 – CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

11.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

11.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

11.1.2 – Subcontratação total ou parcial do objeto licitado;

11.1.3 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

11.1.4 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

11.1.5 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Presidente da Câmara.

11.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

11.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

11.2.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

12- CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL, ou por acordo, na forma da Lei;

12.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização do fornecimento ficara a cargo do Gestor de Contratos da Câmara, que manterá o controle da prestação do serviço.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

14.1 – Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

15 – CLÀUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

15.1 – O presente instrumento de contrato terá vigência de 14 (quatorze) de setembro de 2015 a 14(quatorze) de março do ano de 2016.

16 –CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da comarca de São Simão, Goiás com renuncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

16.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições de contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

São Simão, GO –14 de Setembro de 2015.

_____

RONALDO MARTINS DE BRITO
Gestor da Câmara Municipal de São Simão
Contratante

_____

LUCIMAR MORAIS MENDES
Contratada

PODER EGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
Cuidando da nossa gente!
BIÊNIO 2015/2016

TESTEMULHAS:

NOME:_____

CPF:_____

NOME:_____

CPF:_____